



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA nº 072/2015 - SPDOC – 64795/2015
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-VI.
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Suposta irregularidade no pagamento excessivo de diárias, possível descumprimento da carga horária, bem como do não registro de ponto no horário do almoço por servidores do Departamento Regional de Saúde de Bauru.

Relatório CGA/SS nº 125/2016

Trata o presente de Portaria CGA nº 072/2015, datada de 12 de maio de 2015 (fl.02), instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, à vista do Despacho CGA/SS nº 158/2015, constante do Protocolado CGA nº 010/2015, em razão de denúncia *online* sobre suposto pagamento excessivo de diárias, possível descumprimento de carga horária, bem como do não registro de ponto no horário do almoço de servidores do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-VI-Bauru, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Consta no Despacho CGA/SS nº 158/2015 (fl.08), acima mencionado que tramita nesta Setorial o Procedimento CGA nº 009/2015 SPDOC CC 9432/2015 que trata do possível número excessivo de diárias pagas à servidora [REDACTED] Diretora Técnica de Saúde III do DRS-VI.

Com relação ao não registro do ponto no horário do almoço, conforme regulamenta o Decreto Estadual nº 54.054, de 14 de agosto de 2007, em seu artigo 7º, incisos IV e V, o registro do ponto do servidor é feito no horário da entrada e da saída, devendo constar do mesmo o horário de intervalo para alimentação e descanso que deve ser controlado pela gerência da área.

Referente ao suposto descumprimento da carga horária por parte da agente pública [REDACTED], foi solicitado junto ao DRS-VI, por intermédio do Ofício CGA/SS nº 174/2015 (fl.12), cópia do registro eletrônico do ponto da servidora, referente ao mês de dezembro de 2014, que em atendimento o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, enviou em anexo à informação 1039/2015 (fl.15), a documentação solicitada (fls. 17/21).

Da documentação angariada verificou-se a improcedência da denúncia, com relação ao descumprimento da carga horária mensal pela agente pública [REDACTED]

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████████, como constou no Relatório CGA/SS nº 131/2015, acostado às fls. 24/27.

Porém, revelou-se a inobservância ao disposto no artigo 7º, incisos III a VI do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos no Estado de São Paulo e que a servidora deixou de comparecer ao trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014.

Assim, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde para solicitar junto ao Departamento de Regional de Saúde de Bauru, providências quanto à regularização dos registros de ponto, bem como ao desconto em folha de pagamento dos dias apontados (ofício CGA/SS nº 252/2015, à fl.29).

Embora a interessada tenha acrescentado esclarecimento dos fatos ao presente (fls. 40/41), não se verificaram no espelho do recolhimento, tampouco e no relatório de atividades externas, fls. 18/19, no período de 01 a 31/12/2014, quaisquer registros sobre as ocorrências, tampouco manifestação posterior, por parte do superior hierárquico, que a considerasse como frequente tampouco justificasse suas ausências.

Novamente, por meio do ofício CGA/SS nº 337/205(fl.46), reiterado pelo ofício CGA/S nº 177/2016 (fl.51), que por meio de manifestação acostada à fl.67, a Diretora Técnica de Saúde III do DRS-VI Bauru se manifestou como segue:

“Considerando que a profissional ██████████ à época nomeada em Comissão para o Cargo de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II, respondia em substituição pelo cargo de Diretor Técnico de Saúde III nas datas de 24 e 31/12/2014;

Considerando que nesses dias, por decreto do Governador, o expediente se encerrou às 12 horas, e, que mesmo em substituição, a profissional atuava em seu horário de trabalho, ou seja, das 12 às 18h15, exceto se houvesse compromisso de trabalho que exigisse sua presença em horário adverso;

Considerando ainda que a funcionária, ainda que à distância, se manteve conectada com o Gabinete do DRAS, através do telefone, se disponibilizando a comparecer ao trabalho caso fosse solicitada, entendendo não ser pertinente e nem tampouco justo o desconto desses dias, até mesmo levando-se em consideração que a profissional que era minha subordinada e primeira substituta à época em que os fatos se deram, sempre trabalhou além do horário exigido, visto se tratar de pessoa responsável e compromissada com ao trabalho”

Era o que cabia relatar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante do exposto, verifica-se que do constante na denúncia inicial, o suposto pagamento excessivo de diárias, está sendo tratado no Procedimento CGA nº 009/2015 SPDOC CC 9432/2015.

Quanto a ausência do registro de ponto no horário do almoço dos servidores do Departamento Regional de Saúde de Bauru, e o descumprimento da carga horária por parte da servidora [REDACTED], foram devidamente esclarecidos, entendendo-se que a denúncia não procedia.

Com relação ao apontado por este órgão correcional, na frequência da servidora [REDACTED], referente ao mês de dezembro/2014, nos dias 24 e 31, também foi devidamente justificado pela Diretora Técnica de Saúde III, daquele Departamento Regional de Saúde.

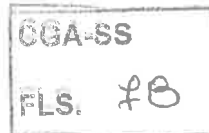
Sendo assim, esgotados os trabalhos no âmbito desta Setorial, propõe-se o encaminhamento do feito, ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

À consideração superior.

CGA/ Setorial Saúde, em 21 de junho de 2016.

[REDACTED]

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA nº 072/2015 - SPDOC – 64795/2015
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-VI.
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Suposta irregularidade no pagamento excessivo de diárias, possível descumprimento da carga horária, bem como do não registro de ponto no horário do almoço por servidores do Departamento Regional de Saúde de Bauru.

Despacho CGA/SS nº 219/2016

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Considerando que o suposto pagamento excessivo de diárias, está sendo tratado no Procedimento CGA nº 009/2015 SPDOC CC 9432/2015.
3. Considerando que a ausência do registro de ponto no horário do almoço dos servidores do Departamento Regional de Saúde de Bauru, e o descumprimento da carga horária por parte da servidora [REDACTED], foram devidamente esclarecidos, entendendo-se que a denúncia não procedia.
4. Considerando que com relação ao apontado por este órgão correcional, na frequência da servidora [REDACTED], referente ao mês de dezembro/2014, nos dias 24 e 31, foi devidamente justificado pela Diretora Técnica de Saúde III, daquele Departamento Regional de Saúde.
5. Considerando cessadas as providências no âmbito desta Setorial, encaminhe-se o presente, ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e se em termos, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, 21 de junho de 2016.

[REDACTED]
Lawrence Katsuyuki de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



CGA-SS

FLS. 79

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 072/2015 - SPDOC CC – 64795/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Suposta irregularidade no pagamento excessivo de diárias, possível descumprimento da carga horária, bem como do não registro de ponto no horário do almoço por servidores do Departamento Regional de Saúde de Bauru.

1. Ciente do Despacho nº 219/2016, de 21 de junho de 2016, de fl.78.
2. Arquite-se o presente Procedimento em definitivo, uma vez que se encontram esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao Centro Administrativo para providências.

CGA, 30 de junho de 2016.

YOSHINAGA
DOR DE ESTADO
CÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente